



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CREDENCIAMENTO

0001/2026

CONTRATANTE (UASG)

(389428)

OBJETO

Contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O CREA-AM (TR, item 8). Percentuais máximos cobrados do usuário conforme item 10.5 do Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

(Processo Administrativo nº 2760094/2026)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM, por meio da Gerência de Contratos e Licitações – GECL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, com sede na Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro- 69010-230, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, realizará **CREDENCIAMENTO**, com recebimento da documentação pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br ou por protocolo na sede do CREA-AM, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se nas hipóteses do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 11.878, de 2024, nos seguintes termos:

1.2.1. contratação paralela e não excludente (inciso I), uma vez que o CREA-AM contratará simultaneamente todos os credenciados, nas mesmas condições, inclusive para a disponibilização de terminais nos pontos de atendimento;

1.2.2. seleção a critério de terceiros (inciso II), uma vez que caberá ao usuário a escolha da credenciada para cada operação;

1.2.3. por admitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o objeto dispensa critério de distribuição de demanda, ressalvada a disponibilização presencial de terminais na hipótese do subitem 10.1.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O chamamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se, a qualquer tempo, o credenciamento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, e o aviso será mantido permanentemente à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do CREA-AM, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão recebidos pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br ou por protocolo no Setor de Protocolo da sede do CREA-AM, na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, Manaus/AM, nos dias úteis, das 9h às 15h. Os recursos, as impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br. A adoção desses meios decorre da indisponibilidade, para a UASG 389428, do módulo de credenciamento do sistema Compras.gov.br previsto no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 2024. O aviso, o edital, as decisões e a lista de credenciados serão publicados no PNCP e no sítio eletrônico do CREA-AM. Disponibilizado o módulo, o CREA-AM poderá migrar o procedimento para o sistema, mediante aviso publicado no PNCP, preservados os credenciamentos já realizados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, e que apresentarem requerimento de participação na forma do item 3.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminhar ao e-mail licitacao@crea-am.org.br ou protocolar no Setor de Protocolo da sede do CREA-AM, na forma do subitem 1.5, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhado das declarações do item 3.5 e dos documentos de habilitação não abrangidos pelo Sicaf, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.878, de 2024, contendo:

3.1.1. as taxas, tarifas, juros e demais encargos que serão cobrados do usuário, inclusive o Custo Efetivo Total (CET) para pagamento à vista e parcelado de 2 (duas) a 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

(doze) vezes, observados os percentuais máximos do item 10.5, vedada qualquer cobrança ao CREA-AM;

3.1.2. o enquadramento da interessada como adquirente (credenciadora) ou subcredenciadora (subadquirente/facilitadora de pagamento), com a indicação, neste último caso, da adquirente à qual está vinculada.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. Todos os custos operacionais, tecnológicos, tributários, trabalhistas e quaisquer outros incidentes sobre a execução do objeto serão suportados pela credenciada, sem qualquer ônus, pagamento ou remuneração por parte do CREA-AM, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, inclusive de que não fará jus a qualquer remuneração ou pagamento por parte do CREA-AM, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.5. observa a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e os padrões de segurança aplicáveis ao respectivo arranjo de pagamento, inclusive o PCI-DSS, quando aplicável.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. Os documentos enviados por e-mail serão encaminhados em formato PDF, legíveis, indicando-se no assunto da mensagem "Credenciamento nº 0001/2026 – Meios de pagamento eletrônico", seguido da razão social e do CNPJ do interessado, e o CREA-AM confirmará o recebimento por e-mail. Os documentos protocolados na sede serão entregues em envelope identificado com as mesmas informações. Valerão, para todos os efeitos, a data e a hora de recebimento no servidor institucional ou as registradas pelo Setor de Protocolo, e os documentos físicos serão digitalizados e juntados aos autos pelo CREA-AM.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão conjunta RFB/PGFN); prova de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.3. Qualificação econômico-financeira:

4.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

4.1.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

4.1.3.3. comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados a partir das demonstrações do subitem 4.1.3.2;

4.1.3.4. o interessado que apresentar qualquer dos índices igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da remuneração anual da credenciada previsto no subitem 6.4.3.2, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.1.3.5. Os índices do subitem 4.1.3.3 serão calculados pelas seguintes fórmulas, a partir de dados constantes do balanço patrimonial: $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) \div (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$; $Solvência\ Geral\ (SG) = Ativo\ Total \div (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$; $Liquidez\ Corrente\ (LC) = Ativo\ Circulante \div Passivo\ Circulante$.

4.1.3.6. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações contábeis do último exercício, e a constituída no exercício em curso poderá substituí-las pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, e do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. Qualificação técnica e regulatória, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência:

4.1.4.1. no caso de adquirente (credenciadora), autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB ou, na hipótese do art. 9-A da Resolução BCB nº 80/2021, comprovante de protocolo tempestivo do pedido de autorização, ainda pendente de decisão; no caso de subcredenciadora (subadquirente/facilitadora de pagamento), contrato ou declaração emitida por adquirente autorizada pelo BCB que comprove vínculo vigente para captura e liquidação de transações com cartões de crédito e débito, acompanhado de declaração de participação na liquidação centralizada exigida pela Resolução BCB nº 150/2021, com as alterações da Resolução BCB nº 522/2025;

4.1.4.2. comprovação de conformidade vigente com o padrão PCI-DSS, mediante Attestation of Compliance – AOC ou documento equivalente; caso a interessada não armazene, processe ou transmita dados de titulares de cartão, declaração nesse sentido acompanhada do AOC vigente da empresa responsável pelo processamento (TR, item 4.1.1);

4.1.4.3. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a operacionalização de solução de captura e processamento de pagamentos com cartões de crédito e débito, em ambiente web/e-commerce e/ou presencial, com parcelamento no cartão de crédito, admitido o somatório de atestados e vedada a exigência de quantitativo mínimo (TR, item 4.1.2).

4.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br, em formato digital, ou por protocolo na sede do CREA-AM, em original ou cópia autenticada, na forma do subitem 1.5, admitida a verificação de sua autenticidade em sítios eletrônicos oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 4.2. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.
- 4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão encaminhados pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br ou protocolados na sede do CREA-AM, na forma do subitem 1.5, juntamente com o requerimento de participação e, quando solicitados em diligência, pelo mesmo meio até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O interessado que desejar recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação deverá manifestar sua intenção de recorrer, pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br, no prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.3. Manifestada a intenção de recorrer, as razões recursais deverão ser apresentadas pelo mesmo meio no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, assegurado aos demais interessados prazo igual para apresentação de contrarrazões, contado do término do prazo do recorrente.

5.4. A manifestação de intenção de recorrer, as razões e as contrarrazões serão encaminhadas pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br, e as decisões serão divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico do CREA-AM.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crea-am.org.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.1.9. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, tal como o descumprimento dos prazos de manutenção e suporte técnico, a não disponibilização de relatórios e informações de conciliação, ou a ausência de comunicação de alteração nas condições ofertadas aos usuários;
- 6.1.10. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano ao CREA-AM, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, tal como as hipóteses dos subitens 11.4.5, 11.4.6, 11.4.8, 11.4.9 e 11.4.10;
- 6.1.11. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento, tal como a não implantação da solução nos prazos previstos nos itens 4.4 a 4.4.4 do Termo de Referência ou a paralisação injustificada dos serviços;
- 6.1.12. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, tal como o atraso no cronograma de implantação ou na instalação dos terminais.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) da base de cálculo definida no item 6.4.3, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% da base de cálculo.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% da base de cálculo.

6.4.3. Considerando que o CREA-AM não remunera a credenciada (TR, item 8), adota-se como valor do contrato, para os fins do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a remuneração auferida pela credenciada em razão do termo de credenciamento, correspondente ao maior dos seguintes valores:

6.4.3.1. o total de taxas, tarifas, juros e demais encargos cobrados dos usuários nas transações realizadas no âmbito do credenciamento nos 12 (doze) meses anteriores à infração ou, se a execução for inferior a esse período, desde o seu início, apurado com base nos relatórios do item 5.16 do Termo de Referência;

6.4.3.2. o valor estimado da remuneração anual da credenciada, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixado no Estudo Técnico Preliminar a partir do volume anual de arrecadação esperado por meio da solução, não constituindo preço, despesa ou valor a ser desembolsado pelo CREA-AM e destinando-se exclusivamente a servir de base subsidiária de cálculo das multas e de parâmetro do patrimônio líquido mínimo do subitem 4.1.3.4 (ETP, item 10.2).

6.4.4. O atraso injustificado no repasse integral dos valores devidos ao CREA-AM no prazo D+1 (TR, item 5.10) sujeitará a credenciada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor não repassado, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, sem prejuízo do repasse integral do principal, da aplicação das demais sanções e do descredenciamento, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.5. Para as infrações previstas nos subitens 6.1.9 a 6.1.12, a multa compensatória observará a base de cálculo do subitem 6.4.3 e os seguintes percentuais:

6.4.5.1. subitem 6.1.9: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento);

6.4.5.2. subitens 6.1.10 e 6.1.12: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento);

6.4.5.3. subitem 6.1.11: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6.4.6. A multa moratória do subitem 6.4.4 não impede a aplicação de multa compensatória nem das demais sanções, quando o atraso configurar também infração dos subitens 6.1.9 a 6.1.12.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no subitem 6.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o CREA-AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 6.1.4 a 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva da autoridade máxima do CREA-AM e será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2. A reabilitação do responsável perante o CREA-AM observará o art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e exigirá, cumulativamente: a reparação integral do dano causado; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento desses requisitos. Nas infrações dos subitens 6.1.4 e 6.1.8, a reabilitação exigirá também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CREA-AM, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Conselho, nos termos do art. 158, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. A comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 158, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.2. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CREA-AM, e observará as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no art. 158, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico do CREA-AM no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados em ordem alfabética, sem qualquer ordem de preferência entre eles, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico do CREA-AM.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o CREA-AM convocará o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, conforme a minuta constante do Anexo III, não havendo emissão de nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, por inexistir despesa para o CREA-AM (TR, itens 8 e 9).

9.1.1. Para os fins deste Edital e de seus anexos, as referências a “contrato”, “instrumento contratual”, “instrumento equivalente” ou “instrumento firmado” entendem-se feitas ao termo de credenciamento.

9.1.2. A contratação de cada credenciado, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021), será formalizada após a análise do requerimento e dos documentos de habilitação e a divulgação da lista de credenciados, instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei, cabendo à autoridade competente autorizá-la e ao CREA-AM divulgar o ato autorizativo no sítio eletrônico oficial.

- 9.2. O CREA-AM poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência deste Edital para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 9.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pelo CREA-AM, será de 10 (dez) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CREA-AM.

9.5. Previamente à assinatura do termo de credenciamento, o CREA-AM verificará a regularidade do credenciado no Sicafe e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para identificar possível impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O prazo de vigência, as condições de prorrogação e as hipóteses de extinção dos termos de credenciamento são os previstos no item 12.1.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.8. Os termos de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Não configura subcontratação a atuação da subadquirente/facilitadora em parceria com empresa credenciadora (adquirente) autorizada pelo Banco Central do Brasil, inerente ao modelo descrito no Termo de Referência.

10.DA ESCOLHA DA CREDENCIADA PELO USUÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Tratando-se de contratação paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros (art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), não haverá ordem de convocação ou distribuição de demanda entre os credenciados: a escolha da credenciada para cada operação caberá exclusivamente ao usuário, dentre as empresas regularmente credenciadas e disponibilizadas pelo CREA-AM, sem direcionamento ou favorecimento por parte do Conselho.

10.1.1. Caso o número de credenciados torne inviável a instalação simultânea de terminais de todos nos pontos de atendimento, o CREA-AM definirá, por ato motivado publicado no PNCP, o número máximo de terminais por ponto de atendimento. A disponibilização presencial observará, então, rodízio entre os credenciados, em períodos de 6 (seis) meses, na ordem definida em sorteio público, mantida a disponibilização de todos os credenciados em ambiente eletrônico.

10.2. A credenciada deverá, sem qualquer ônus para o CREA-AM e observadas as especificações do Termo de Referência:

10.2.1. disponibilizar o pagamento de débitos por cartões de crédito e débito, presencialmente e por meio eletrônico (web/e-commerce), com oferta obrigatória de parcelamento no cartão de crédito em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas, cabendo ao usuário a escolha do número de parcelas (TR, itens 4.10 a 4.12);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

10.2.2. instalar nos pontos de atendimento do CREA-AM, conforme solicitação formal, no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) terminais de pagamento (POS, POS-GPRS ou equipamento de tecnologia equivalente ou superior), no prazo previsto no item 4.10.2 do Termo de Referência;

10.2.3. apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do termo de credenciamento, projeto detalhado da solução e cronograma de implantação, e concluir a integração e os testes nos prazos previstos nos itens 4.4 a 4.4.4 do Termo de Referência, ficando a disponibilização dos serviços aos usuários condicionada à homologação pelo CREA-AM;

10.2.4. repassar ao CREA-AM, em D+1 bancário contado da captura e confirmação da transação, o valor integral do débito pago ou parcelado, independentemente do número de parcelas, sem desconto de taxas, tarifas ou encargos, mediante a liquidação das guias de recolhimento emitidas pelo sistema do CREA-AM (TR, itens 4.16 e 5.10);

10.2.5. quando utilizados até 3 (três) cartões para um mesmo débito (TR, item 4.13), concluir a operação somente se todas as transações forem autorizadas, promovendo o estorno automático das autorizações parciais caso não seja alcançado o valor total devido;

10.2.6. informar ao usuário, antes da confirmação da transação, o custo total da operação, inclusive o CET, o número e o valor das parcelas, e encaminhar ao CREA-AM relatório mensal das taxas, tarifas, juros e do CET efetivamente praticados no período;

10.2.7. prestar manutenção e suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação da ocorrência pelo CREA-AM (TR, itens 5.5 e 5.6);

10.2.8. comunicar ao CREA-AM, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança relacionado à execução do objeto que possa acarretar risco ou dano relevante, com as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das comunicações legais de responsabilidade do agente competente (TR, item 11.8, alínea "c").

10.3. Aprovada e confirmada a transação pelo emissor do cartão, o débito correspondente será considerado quitado perante o CREA-AM em caráter definitivo, não sendo afetado por contestação, estorno, cancelamento, chargeback ou fraude posteriores, ressalvado o disposto no subitem 10.3.3.

10.3.1. Os riscos de contestação, estorno, cancelamento, chargeback, fraude, uso indevido de cartão e falhas de autenticação, processamento ou segurança são integralmente da credenciada, que os tratará com os demais participantes do arranjo de pagamento e com o titular do cartão. São vedadas a transferência ao CREA-AM dos prejuízos daí decorrentes, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

retenção, o desconto ou a compensação de valores devidos ao Conselho, relativos à própria transação ou a quaisquer outras, e a exigência de devolução de valores já repassados.

10.3.2. Fica assegurado à credenciada o direito de regresso contra o usuário ou o titular do cartão que tenha dado causa ao prejuízo, a ser exercido diretamente, sem participação do CREA-AM.

10.3.3. A responsabilidade do CREA-AM limita-se às ocorrências a que comprovadamente tenha dado causa, notadamente a inconsistência das informações de débitos por ele disponibilizadas (cobrança em duplicidade, valor incorreto ou débito inexistente), e será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Reconhecida a responsabilidade, o CREA-AM promoverá a restituição do valor correspondente pelo meio administrativo adequado.

10.3.4. A contestação fundada na inexigibilidade do próprio débito será comunicada pela credenciada ao CREA-AM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu conhecimento, para análise na forma do subitem 10.3.3.

10.4. Os usuários poderão comunicar ao CREA-AM, por meio de sua Ouvidoria, irregularidades verificadas na prestação dos serviços pelas credenciadas, as quais serão apuradas pela fiscalização.

10.5. O acréscimo total cobrado do usuário, compreendendo todas as taxas, tarifas, juros e demais encargos, calculado sobre o valor do débito devido ao CREA-AM, não poderá exceder os seguintes percentuais máximos, que constituem as condições econômicas padronizadas do credenciamento e o valor da contratação para os fins do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 7º, inciso IX e § 1º, do Decreto nº 11.878, de 2024:

10.5.1. cartão de débito: 2% (dois por cento);

10.5.2. cartão de crédito à vista: 5% (cinco por cento);

10.5.3. cartão de crédito parcelado: 7% (sete por cento) em 2 (duas) parcelas, acrescidos de 2 (dois) pontos percentuais por parcela adicional, até o limite de 27% (vinte e sete por cento) em 12 (doze) parcelas, conforme tabela constante do item 6.4 do Termo de Referência.

10.5.4. A credenciada poderá praticar percentuais inferiores aos máximos, e a concorrência entre as credenciadas será assegurada pela divulgação comparativa das condições ofertadas no sítio eletrônico do CREA-AM.

10.5.5. Os percentuais máximos serão revisados anualmente pelo CREA-AM, mediante nova pesquisa de mercado contemporânea, com pluralidade de fontes e percentuais por número de parcelas, juntada aos autos e publicada no PNCP, aplicando-se a revisão aos termos vigentes a partir da sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

10.5.6. O requerimento de credenciamento com condições superiores aos percentuais máximos será indeferido. A cobrança superior durante a execução configura a hipótese de descredenciamento do subitem 11.4.10.

11.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

11.4.1. quanto à adquirente (credenciadora): perda, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB, ou indeferimento do pedido de autorização protocolado na forma do art. 9-A da Resolução BCB nº 80/2021; quanto à subcredenciadora (subadquirente/facilitadora de pagamento): perda ou encerramento da vinculação com adquirente autorizada pelo BCB, ou suspensão da captura de novas transações por descumprimento das regras de liquidação centralizada previstas na Resolução BCB nº 150/2021, com as alterações da Resolução BCB nº 522/2025;

11.4.2. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.3. perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, não regularizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação do CREA-AM;

11.4.4. aplicação superveniente, ao credenciado, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4.5. descumprimento grave ou reiterado da obrigação de repasse. Considera-se grave o atraso superior a 5 (cinco) dias úteis além do prazo D+1, ou o repasse a menor não regularizado em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação do CREA-AM. Considera-se reiterada a ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos injustificados no período de 12 (doze) meses. O atraso que não se enquadre nessas hipóteses sujeita o credenciado apenas à multa moratória prevista no item 6.4.4;

11.4.6. falhas reiteradas de disponibilidade, segurança, prevenção a fraudes, processamento ou conciliação das transações. Considera-se reiterada a falha que, comunicada pelo CREA-AM, não seja solucionada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em 3 (três) ou mais ocorrências no período de 12 (doze) meses, bem como a indisponibilidade total do canal eletrônico por período contínuo superior a 72 (setenta e duas) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 11.4.7. fraude comprovada ou prática irregular na operacionalização dos serviços;
- 11.4.8. descumprimento, imputável ao credenciado, das obrigações de sigilo, proteção de dados pessoais ou segurança da informação;
- 11.4.9. cobrança ao CREA-AM de taxas, tarifas, comissões ou quaisquer outros custos vedados;
- 11.4.10. descumprimento das obrigações de transparência quanto às taxas, juros e encargos cobrados do usuário, inclusive a cobrança de valores não informados previamente, divergentes dos informados ou superiores aos percentuais máximos do item 10.5;
- 11.4.11. descumprimento grave ou reiterado das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no termo de credenciamento, não sanado no prazo fixado em notificação do CREA-AM;
- 11.4.12. situação jurídica, técnica, regulatória ou operacional superveniente, não imputável ao credenciado, que inviabilize a continuidade regular da execução do objeto.
- 11.5. Nas hipóteses dos subitens 11.4.2, 11.4.4 e 11.4.12, o descredenciamento não ensejará a instauração de processo sancionador. Nas hipóteses dos subitens 11.4.1 e 11.4.3, será apurada a causa do evento, e a aplicação de sanção dependerá da demonstração de que ele é imputável ao credenciado. Nas hipóteses dos subitens 11.4.5 a 11.4.11, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis. Em todos os casos, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.7. Constatado indício de irregularidade grave, notadamente atraso ou ausência de repasse, fraude, incidente de segurança da informação ou perda das condições regulatórias, o CREA-AM poderá, motivadamente, suspender cautelarmente a disponibilização da credenciada aos usuários até a conclusão do processo de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7.1. O atraso no repasse por mais de 2 (dois) dias úteis além do prazo D+1 ensejará a suspensão cautelar imediata da disponibilização da credenciada aos usuários, até a regularização integral dos valores devidos. A suspensão será aplicada independentemente de prévia manifestação, por se tratar de providência acauteladora diante de risco iminente (art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999), assegurados em seguida o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do subitem 11.4.5 e da multa moratória do subitem 6.4.4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

11.8. Durante o processo de descredenciamento, a credenciada permanecerá obrigada ao repasse integral dos valores relativos às transações já realizadas e à conclusão das demais obrigações pendentes.

12.CONDIÇÕES CONTRATUAIS E VIGÊNCIA

12.1. Após o credenciamento, a contratação se formalizará por meio de termo de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A prorrogação fica condicionada a:

12.1.1.1. manifestação de interesse da credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

12.1.1.2. comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação técnica e regulatória exigidas no item 4.1;

12.1.1.3. avaliação favorável da fiscalização quanto ao histórico de cumprimento dos repasses, à disponibilidade da solução e à transparência tarifária, e inexistência de hipótese de descredenciamento pendente de apuração;

12.1.1.4. ateste da autoridade competente de que as condições ofertadas aos usuários permanecem vantajosas, mediante comparação das taxas, tarifas e do Custo Efetivo Total (CET) praticados com os das demais credenciadas e os de mercado.

12.1.2. O encerramento da vigência deste Edital não afetará os termos de credenciamento já celebrados, que permanecerão vigentes até o seu termo final, admitida a prorrogação na forma do subitem 12.1.1.

12.1.3. O termo de credenciamento poderá ser extinto:

12.1.3.1. a pedido da credenciada, na forma do subitem 11.4.2;

12.1.3.2. pelo CREA-AM, nas hipóteses do item 11.4;

12.1.3.3. pelo CREA-AM, por razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comunicação à credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.4. Na hipótese do subitem 12.1.3.3, observado o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, não haverá indenização pela expectativa de volume de transações ou de faturamento, que não é garantido pelo CREA-AM (TR, item 8.2).

12.1.5. A celebração e a prorrogação dos termos de credenciamento não restringem o ingresso de novos interessados, que permanecerá assegurado durante toda a vigência deste Edital, nos termos do subitem 1.4, do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 5º do Decreto nº 11.878, de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

12.2. No encerramento do termo de credenciamento, por qualquer motivo, a credenciada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a eliminação ou a devolução ao CREA-AM dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo da conclusão das obrigações relativas às transações realizadas.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.crea-am.org.br, podendo ainda ser solicitados pelo e-mail licitacao@crea-am.org.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento
- 13.5.4. ANEXO IV – Mapa de Riscos
- 13.5.5. ANEXO V – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declarações

Manaus, 21 de Outubro de 2026

Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN AFONSO AMARAL GUERREIRO
Data: 22/10/2026 12:26:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renan Afonso Amaral Guerreiro
Agente de Contratação/Supervisor de Compras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, mediante credenciamento, de empresas prestadoras de soluções de meios de pagamento e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-AM.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 11.878/2024, considerando a contratação simultânea de todos os credenciados, nas mesmas condições (contratação paralela e não excludente), e a escolha da credenciada pelo usuário em cada operação (seleção a critério de terceiros).

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar as alternativas de pagamento disponibilizadas aos profissionais e empresas, facilitar a regularização de obrigações perante o CREA-AM, aprimorar os procedimentos operacionais de arrecadação e contribuir para a redução da inadimplência, com segurança, rastreabilidade e eficiência.

2.3. A disponibilização do pagamento por meio de cartões de crédito e débito e do parcelamento por cartão de crédito permitirá ao usuário maior flexibilidade para quitação de seus débitos, sem alterar o valor do crédito devido ao CREA-AM e sem transferir ao Conselho os custos financeiros da operação.

2.4. O parcelamento realizado por meio de cartão de crédito constitui operação vinculada ao arranjo de pagamento e não se confunde com eventual parcelamento administrativo concedido diretamente pelo CREA-AM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução abrange a captura, o roteamento, a transmissão, o processamento e a liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, relativas a débitos disponibilizados pelo CREA-AM, com fornecimento dos meios tecnológicos necessários à operacionalização, à segurança, à rastreabilidade e à conciliação das operações.

3.2. A Credenciada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos necessários à efetiva operacionalização dos serviços, inclusive os equipamentos e canais previstos neste Termo de Referência, sem cobrança ao CREA-AM pela disponibilização, instalação, utilização, atualização, manutenção ou suporte da solução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3.3. Os serviços deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis aos meios e arranjos de pagamento, bem como as especificações técnicas e operacionais definidas pelo CREA-AM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica e da regularidade necessária à execução do objeto, a empresa interessada deverá apresentar:

a) no caso de adquirente (credenciadora), autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB ou, na hipótese do art. 9-A da Resolução BCB nº 80/2021, comprovante de protocolo tempestivo do pedido de autorização, ainda pendente de decisão; no caso de subcredenciadora (subadquirente/facilitadora de pagamento), contrato ou declaração emitida por adquirente autorizada pelo BCB que comprove vínculo vigente para captura e liquidação de transações com cartões de crédito e débito, acompanhado de declaração de participação na liquidação centralizada exigida pela Resolução BCB nº 150/2021, com as alterações da Resolução BCB nº 522/2025;

b) comprovação de conformidade vigente com o padrão PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standard), mediante Attestation of Compliance – AOC ou documento equivalente reconhecido no âmbito do referido padrão, observado o item 4.1.1;

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a operacionalização de solução de captura e processamento de pagamentos com cartões de crédito e débito, em ambiente web/e-commerce e/ou presencial, com parcelamento no cartão de crédito.

4.1.1. A exigência da alínea “b” aplica-se à interessada que armazene, processe ou transmita dados de titulares de cartão. A interessada que não realize nenhuma dessas atividades, por utilizar solução de captura e tokenização de terceiro, deverá apresentar declaração nesse sentido, acompanhada do AOC vigente da empresa responsável pelo processamento.

4.1.2. Será admitido o somatório de atestados para atender à alínea “c”, não sendo exigido quantitativo mínimo de transações nem volume financeiro mínimo.

4.1.3. As condições das alíneas “a” e “b” deverão ser mantidas durante toda a vigência do termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento (item 13.1, alínea “a”). A Credenciada deverá comunicar ao CREA-AM, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ciência, o indeferimento do pedido de autorização, a perda ou suspensão da autorização ou do vínculo com a adquirente, e a suspensão da captura de transações.

4.2. A solução tecnológica oferecida pela empresa deverá se integrar aos sistemas informatizados do CREA-AM para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

a) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito e débito, de forma parametrizada e em tempo real;

b) disponibilizar relatórios históricos e informações das transações realizadas, de modo a permitir acompanhamento, gestão, auditoria e conciliação financeira.

4.3. A empresa deverá fornecer ferramentas que permitam ao CREA-AM acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica e as transações realizadas no âmbito do credenciamento.

4.4. A Credenciada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do termo de credenciamento, projeto detalhado da solução tecnológica e cronograma de implantação, contemplando os procedimentos necessários à integração, aos testes e à disponibilização dos serviços, que dependerá de homologação pelo CREA-AM.

4.4.1. O CREA-AM analisará o projeto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar ajustes, que deverão ser atendidos pela Credenciada em até 5 (cinco) dias úteis.

4.4.2. A integração e os testes deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação do projeto.

4.4.3. O CREA-AM promoverá a homologação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão dos testes, e os serviços serão disponibilizados aos usuários a partir da homologação.

4.4.4. Os prazos dos itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CREA-AM. Não se computa nos prazos da Credenciada o período de atraso imputável ao CREA-AM.

4.5. A infraestrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo pessoal, solução tecnológica e equipamentos, deverá ser implantada e mantida pela Credenciada, sem qualquer ônus para o CREA-AM.

4.6. Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

4.7. **BANCO EMISSOR DO CARTÃO:** Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito e débito com seus respectivos limites de utilização.

4.8. **ADQUIRENTE (CREDENCIADOR):** empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB, responsável pela captura, processamento e encaminhamento de transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito.

4.9. **SUBCREDENCIADOR (SUBADQUIRENTE/FACILITADOR DE PAGAMENTO):** empresa vinculada ou parceira de empresa credenciadora (adquirente) autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB, que atua na intermediação das transações de pagamento por meio de cartões de crédito e débito, observadas as regras e a regulamentação aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.10. As empresas prestadoras de soluções de meios de pagamento, na qualidade de adquirentes (credenciadores) ou subcredenciadores (subadquirentes/facilitadores de pagamento), deverão disponibilizar meios que possibilitem aos usuários realizar pagamento de débitos perante o CREA-AM mediante cartões de crédito e débito sendo obrigatória a oferta de parcelamento por cartão de crédito em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas, à escolha do usuário, observadas as normas e regulamentações aplicáveis à atividade.

4.10.1. A solução deverá possibilitar a realização das transações por meio eletrônico, inclusive em ambiente web/e-commerce, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura e processamento de cartões instalados nos pontos de atendimento do CREA-AM, incluindo terminais POS, POS-GPRS e outros equipamentos ou dispositivos de tecnologia equivalente ou superior, sem ônus para o CREA-AM. Cada Credenciada deverá disponibilizar, conforme solicitação formal do CREA-AM, no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) terminais de pagamento.

4.10.2. Os terminais deverão ser instalados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal do CREA-AM, observada a homologação de que trata o item 4.4.3.

4.10.3. Na hipótese de inviabilidade de instalação simultânea de terminais de todos os credenciados nos pontos de atendimento, a disponibilização presencial observará o rodízio previsto no subitem 10.1.1 do Edital, mantida a disponibilização de todos os credenciados em ambiente eletrônico.

4.10.4. É vedado à Credenciada restringir as quantidades de parcelas disponíveis entre 2 (duas) e 12 (doze), ou condicioná-las a requisitos não previstos neste Termo de Referência, ressalvadas as limitações decorrentes da autorização do emissor do cartão e do limite de crédito disponível ao titular.

4.11. A Credenciada deverá fornecer meios de atendimento que possibilitem a realização de transações nos pontos de atendimento do CREA-AM e por meio eletrônico, inclusive via web, com mecanismos de prevenção a fraudes.

4.12. A solução deverá permitir que o operador ou o próprio usuário identifique o contribuinte e os débitos disponibilizados pelo CREA-AM, visualize o valor total, escolha a forma de pagamento — débito, crédito à vista ou crédito parcelado em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas —, tome conhecimento prévio do custo total da operação, inclusive do Custo Efetivo Total (CET), e conclua a transação, observados os mecanismos de autenticação e segurança aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.13. Caso o limite disponível em um único cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, a solução poderá permitir a utilização de até 03 (três) cartões de crédito distintos, de titularidade do usuário ou de terceiros, desde que as transações sejam regularmente autorizadas e, em conjunto, alcancem o valor total devido. A operação somente será concluída e a quitação comunicada ao CREA-AM se todas as transações forem autorizadas; não alcançado o valor total, as autorizações parciais serão automaticamente estornadas ao usuário.

4.14. A solução estará disponível para pessoas físicas e jurídicas, por meio do site do CREA-AM e presencialmente nos pontos de atendimento do Conselho, observados os canais efetivamente implantados e homologados.

4.15. Não haverá obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito utilizado na transação, admitindo-se cartão de terceiro, desde que a operação seja regularmente autorizada e submetida aos mecanismos de autenticação, segurança e prevenção a fraudes aplicáveis.

4.16. Aprovada e confirmada a transação, a Credenciada deverá promover o pagamento integral dos débitos devidos ao CREA-AM mediante a liquidação, em nome do usuário, das guias de recolhimento emitidas pelo sistema do CREA-AM para cada débito objeto da transação, por meio da rede arrecadadora conveniada, de modo a permitir a baixa automática dos débitos. O CREA-AM emitirá as guias com vencimento compatível com o prazo de repasse previsto no item 5.10.

4.16.1. A solução deverá disponibilizar ao usuário comprovante da transação realizada, contendo elementos suficientes para identificação dos débitos pagos e dos respectivos valores.

4.17. O serviço estará disponível presencialmente durante o horário de funcionamento dos pontos de atendimento do CREA-AM e, no ambiente eletrônico, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.17.1. As manutenções programadas deverão ser comunicadas ao CREA-AM com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas, preferencialmente, fora do horário de atendimento presencial.

4.17.2. As indisponibilidades não programadas deverão ser solucionadas no prazo do item 5.6, observado o limite do item 13.1, alínea "f".

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CREA-AM, a quem competirá acompanhar o cumprimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento firmado com a Credenciada.

5.2. A Credenciada deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. A Credenciada deverá disponibilizar, durante a vigência do credenciamento, as atualizações de software necessárias ao adequado funcionamento da solução, sem ônus para o CREA-AM.

5.4. A Credenciada deverá fornecer as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo CREA-AM relacionados à execução dos serviços, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.5. A Credenciada deverá promover a manutenção dos equipamentos fornecidos e dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus para o CREA-AM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência pelo Conselho.

5.6. A Credenciada deverá prestar suporte técnico para solução de problemas relacionados à execução dos serviços, sem ônus para o CREA-AM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência pelo Conselho.

5.7. A Credenciada deverá observar os prazos e as condições estabelecidos para o cumprimento das obrigações pactuadas.

5.8. A Credenciada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações, dados ou especificações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, e respondendo pelas violações que lhe sejam imputáveis.

5.9. A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do instrumento firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.10. Após a aprovação e confirmação da transação pelo emissor do cartão, a Credenciada deverá repassar, em D+1 bancário, o valor integral do(s) débito(s) pago(s) ou parcelado(s), independentemente do número de parcelas escolhido pelo usuário, sem descontos de taxas ou tarifas, mediante a liquidação das guias de recolhimento emitidas pelo sistema do CREA-AM, na forma do item 4.16. O prazo será contado da data da captura e confirmação da transação.

5.11. A Credenciada deverá disponibilizar relatório mensal, por meio de site específico ou em formato eletrônico, bem como permitir consulta às transações realizadas nos períodos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

diário e mensal, para conferência, acompanhamento e conciliação dos valores devidos e efetivamente repassados ao CREA-AM.

5.12. A ocorrência de fraude, uso indevido de cartão, contestação, estorno ou chargeback deverá ser individualmente identificada e comunicada ao CREA-AM, com indicação da transação, do motivo e das informações necessárias à análise do evento.

5.13. Os riscos de contestação, estorno, cancelamento, chargeback, fraude, uso indevido de cartão e falhas de autenticação, processamento ou segurança são integralmente da Credenciada, que os tratará com os demais participantes do arranjo de pagamento e com o titular do cartão, sendo vedados:

- a) a transferência ao CREA-AM dos prejuízos daí decorrentes;
- b) a retenção, o desconto ou a compensação de valores devidos ao CREA-AM, relativos à própria transação ou a quaisquer outras;
- c) a exigência de devolução de valores já repassados.

5.13.1. Fica assegurado à Credenciada o direito de regresso contra o usuário ou o titular do cartão que tenha dado causa ao prejuízo, a ser exercido diretamente, sem participação do CREA-AM.

5.14. A responsabilidade do CREA-AM limita-se às ocorrências a que comprovadamente tenha dado causa, notadamente a inconsistência das informações de débitos por ele disponibilizadas (cobrança em duplicidade, valor incorreto ou débito inexistente), e será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Reconhecida a responsabilidade, o CREA-AM promoverá a restituição do valor correspondente pelo meio administrativo adequado.

5.14.1. A contestação fundada na inexigibilidade do próprio débito será comunicada pela Credenciada ao CREA-AM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu conhecimento, para análise na forma do item 5.14.

5.15. A Credenciada deverá comunicar ao CREA-AM qualquer alteração nas taxas, tarifas, juros ou demais encargos cobrados dos usuários, observados os percentuais máximos do item 6.4, assegurando a informação clara e prévia ao usuário sobre o custo total da operação antes da confirmação da transação.

5.16. A Credenciada deverá encaminhar ao CREA-AM, mensalmente, relatório com as taxas, tarifas, juros e o Custo Efetivo Total (CET) efetivamente praticados nas transações realizadas no período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5.17. Aprovada e confirmada a transação pelo emissor do cartão, o débito correspondente será considerado quitado perante o CREA-AM em caráter definitivo, não sendo afetado por contestação, estorno, cancelamento, chargeback ou fraude posteriores, ressalvado o disposto no item 5.14.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Considerando que o credenciamento não acarretará remuneração ou pagamento pelo CREA-AM às empresas credenciadas, não haverá medição para fins de pagamento pela Administração.

6.2. A execução será aferida pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento firmado, especialmente quanto à disponibilidade e manutenção da solução, ao suporte técnico, à segurança das transações, ao prazo e à integralidade dos repasses e à disponibilização das informações necessárias à conciliação financeira.

6.3. Eventuais taxas e demais encargos decorrentes da utilização dos cartões de crédito e débito, bem como os juros e encargos incidentes sobre eventual parcelamento por cartão de crédito, serão suportados pelo usuário, observados os percentuais máximos do item 6.4, e deverão ser informados de forma clara antes da confirmação da transação, sem repercussão financeira para o CREA-AM.

6.4. O acréscimo total cobrado do usuário (taxas, tarifas, juros e demais encargos), calculado sobre o valor do débito, observará os seguintes percentuais máximos:

Débito	Crédito à vista	2x	3x	4x	5x	6x	7x	8x	9x	10x	11x	12x
2%	5%	7%	9%	11%	13%	15%	17%	19%	21%	23%	25%	27%

6.4.1. Os percentuais serão revisados anualmente, mediante pesquisa de mercado, na forma do subitem 10.5.5 do Edital.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O procedimento será realizado mediante credenciamento, podendo ser admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, sem seleção de fornecedor único.

7.2. O interessado deverá apresentar os documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando aplicável, e qualificação técnica, observadas as exigências pertinentes ao objeto.

7.3. A capacidade técnica será comprovada na forma do item 4.1, alínea "c", sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.4. O interessado deverá demonstrar o atendimento aos requisitos de segurança da informação, proteção de dados, regularidade no respectivo arranjo de pagamento e demais condições técnicas aplicáveis ao papel que desempenhará na solução.

7.5. Antes da confirmação de cada transação, a Credenciada deverá apresentar ao usuário, de forma clara e ostensiva, o custo total da operação, incluindo taxas, juros e demais encargos incidentes, o número e o valor das parcelas e o valor total a ser pago, vedada a cobrança de valores não informados previamente.

7.6. A escolha da Credenciada para realização de cada operação caberá ao usuário, dentre as empresas regularmente credenciadas e disponibilizadas pelo CREA-AM, sem direcionamento ou favorecimento por parte do Conselho.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Por se tratar de credenciamento sem ônus financeiro para o CREA-AM e sem pagamento ou remuneração às Credenciadas pelo Conselho, não há valor a ser despendido pela Administração, observado o disposto nos itens 8.3 e 8.4.

8.2. O volume de transações dependerá da demanda e da opção dos usuários pela utilização da solução, não havendo garantia de quantidade mínima de operações, faturamento ou volume financeiro às Credenciadas.

8.3. Para os fins do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o valor da contratação corresponde aos percentuais máximos cobrados dos usuários, previstos no item 6.4 deste Termo de Referência e no item 10.5 do Edital, que constituem as condições econômicas padronizadas do credenciamento.

8.4. O valor estimado da remuneração anual da credenciada, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto no item 10.2 do Estudo Técnico Preliminar e no subitem 6.4.3.2 do Edital, tem função exclusivamente referencial, servindo de base subsidiária de cálculo das multas (Edital, subitem 6.4.3) e de parâmetro do patrimônio líquido mínimo exigido na habilitação (Edital, subitem 4.1.3.4), e não constitui preço, despesa ou valor a ser desembolsado pelo CREA-AM.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação não acarretará despesa orçamentária para o CREA-AM, uma vez que não haverá pagamento ou remuneração da Credenciada pelo Conselho, razão pela qual não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para custeio dos serviços objeto deste credenciamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do Edital, permitindo o cadastramento de novos interessados que atendam às condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

estabelecidas, observadas as regras de divulgação e processamento previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis

10.2. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação fica condicionada a:

a) manifestação de interesse da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

b) comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação técnica e regulatória (item 4.1);

c) avaliação favorável da fiscalização quanto ao histórico de cumprimento dos repasses, à disponibilidade da solução e à transparência tarifária, e inexistência de hipótese de descredenciamento pendente de apuração;

d) ateste da autoridade competente de que as condições ofertadas aos usuários permanecem vantajosas, mediante comparação das taxas, tarifas e do CET praticados com os das demais credenciadas e os de mercado.

10.4. O encerramento da vigência do Edital não afetará os termos de credenciamento já celebrados, que permanecerão vigentes até o seu termo final, admitida a prorrogação na forma do item 10.3.

10.5. A extinção do termo de credenciamento pelo CREA-AM somente ocorrerá nas hipóteses de descredenciamento (item 13.1) ou por razões de interesse público justificadas (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021), mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem indenização pela expectativa de volume de transações ou de faturamento (item 8.2).

10.6. A celebração e a prorrogação dos termos de credenciamento não restringem o ingresso de novos interessados, que permanecerá assegurado durante toda a vigência do Edital (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto nº 11.878/2024).

11. DEVERES DA CREDENCIADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, de seus anexos e do instrumento firmado, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

11.3. Comunicar imediatamente ao CREA-AM, por escrito ou por meio eletrônico institucional, qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer a prestação dos serviços nas condições pactuadas.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

11.5. Respeitar os prazos e as condições acordados com o CREA-AM.

11.6. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e segurança exigidas para o credenciamento.

11.7. Permitir e colaborar com a fiscalização do CREA-AM, fornecendo as informações e adotando as providências necessárias à correção de serviços executados em desacordo com as especificações.

11.8. No tratamento de dados pessoais relacionado à execução do objeto, a Credenciada deverá observar a LGPD e demais normas aplicáveis, considerando o papel efetivamente desempenhado por cada agente de tratamento.

a) indicar canal de contato para assuntos relacionados à proteção de dados e, quando aplicável, os dados de contato do encarregado;

b) tratar os dados pessoais apenas para finalidades legítimas e compatíveis com a execução do objeto e com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis;

c) comunicar ao CREA-AM, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança relacionado à execução do objeto que possa acarretar risco ou dano relevante, com as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das comunicações legais de responsabilidade do agente competente;

d) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais;

e) manter os dados somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do tratamento e das obrigações legais ou regulatórias aplicáveis;

f) fornecer, quando solicitado, informações suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados relacionadas ao objeto.

g) ao término do credenciamento, eliminar ou devolver ao CREA-AM os dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, comprovando-o no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

12. DEVERES DO CREA-AM

12.1. Comunicar à Credenciada as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

12.2. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis pelo descumprimento das obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto e recusar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

12.5. O CREA-AM não responderá por compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à Credenciada, a seus empregados, prepostos, parceiros ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade do Conselho.

12.6. Manter canal, por meio de sua Ouvidoria, para que os usuários comuniquem irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

a) quanto à adquirente (credenciadora): perda, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB, ou indeferimento do pedido de autorização protocolado na forma do art. 9-A da Resolução BCB nº 80/2021; quanto à subcredenciadora (subadquirente/facilitadora de pagamento): perda ou encerramento da vinculação com adquirente autorizada pelo BCB, ou suspensão da captura de novas transações por descumprimento das regras de liquidação centralizada previstas na Resolução BCB nº 150/2021, com as alterações da Resolução BCB nº 522/2025;

b) pedido formalizado pela Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, não regularizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação do CREA-AM;

d) aplicação superveniente, à Credenciada, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

e) descumprimento grave ou reiterado da obrigação de repasse. Considera-se grave o atraso superior a 5 (cinco) dias úteis além do prazo D+1, ou o repasse a menor não regularizado em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação do CREA-AM. Considera-se reiterada a ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos injustificados no período de 12 (doze) meses. O atraso que não se enquadre nessas hipóteses sujeita a Credenciada apenas à multa moratória prevista no Edital (item 6.4.4);

f) falhas reiteradas de disponibilidade, segurança, prevenção a fraudes, processamento ou conciliação das transações. Considera-se reiterada a falha que, comunicada pelo CREA-AM, não seja solucionada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em 3 (três) ou mais ocorrências no período de 12 (doze) meses, bem como a indisponibilidade total do canal eletrônico por período contínuo superior a 72 (setenta e duas) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- g) fraude comprovada ou prática irregular na operacionalização dos serviços;
- h) descumprimento, imputável à Credenciada, das obrigações de sigilo, proteção de dados pessoais ou segurança da informação;
- i) cobrança ao CREA-AM de taxas, tarifas, comissões ou quaisquer outros custos vedados;
- j) descumprimento das obrigações de transparência quanto às taxas, juros e encargos cobrados do usuário, inclusive a cobrança de valores não informados previamente, divergentes dos informados ou superiores aos percentuais máximos do item 6.4;
- k) descumprimento grave ou reiterado das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no termo de credenciamento, não sanado no prazo fixado em notificação do CREA-AM;
- l) situação jurídica, técnica, regulatória ou operacional superveniente, não imputável à Credenciada, que inviabilize a continuidade regular da execução do objeto.

13.1.1. Nas hipóteses das alíneas “b”, “d” e “l”, o descredenciamento não ensejará a instauração de processo sancionador. Nas hipóteses das alíneas “a” e “c”, será apurada a causa do evento, e a aplicação de sanção dependerá da demonstração de que ele é imputável à Credenciada. Nas hipóteses das alíneas “e” a “k”, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis. Em todos os casos, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita ao CREA-AM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão das obrigações relativas às transações realizadas até a data de encerramento.

13.3. O descredenciamento promovido pelo CREA-AM observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e não afastará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

13.4. Constatado indício de irregularidade grave, o CREA-AM poderá, motivadamente, suspender cautelarmente a disponibilização da Credenciada aos usuários até a conclusão do processo de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. O atraso no repasse por mais de 2 (dois) dias úteis além do prazo D+1 ensejará a suspensão cautelar imediata da disponibilização da Credenciada aos usuários, até a regularização integral dos valores devidos, independentemente de prévia manifestação, assegurados em seguida o contraditório e a ampla defesa (art. 45 da Lei nº 9.784/1999; Edital, subitem 11.7.1).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à Credenciada, assegurados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

14.2. As sanções administrativas aplicáveis são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, a competência e o procedimento legalmente estabelecidos.

14.3. O atraso injustificado no repasse integral dos valores devidos ao CREA-AM, previsto no item 5.10, poderá ensejar a aplicação de multa e das demais medidas previstas no Edital e no instrumento firmado, conforme critérios, percentuais e limites previamente estabelecidos no instrumento convocatório (Edital, item 6.4).

14.4. A reincidência ou a gravidade do descumprimento relacionado ao repasse poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, ensejar o descredenciamento na forma do item 13.1, alínea “e”, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5. As infrações, as sanções, os percentuais de multa e as respectivas bases de cálculo são os previstos no item 6 do Edital.

Manaus/AM, 21 de outubro de 2026.

Dalila Barakat
Assessora Jurídica de Recuperação de Receitas
Matr. 416/03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-AM.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Inicialmente, registra-se que, de acordo com informações extraídas do Sistema de Informações - SITAC, 6.576 (seis mil quinhentos e setenta e seis) profissionais possuem débitos relativos a anuidades perante o CREA-AM, correspondendo a aproximadamente 41,67% (quarenta e um virgula sessenta e sete por cento) do total de profissionais registrados no Conselho, conforme levantamento realizado em 31-08-2026.

2.2 A situação retratada evidencia impacto na arrecadação do CREA-AM e demonstra a necessidade de adoção de medidas administrativas que favoreçam o adimplemento das obrigações perante a Autarquia, contribuindo para a regularidade financeira e para a continuidade da prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho.

2.2.1. A inadimplência no pagamento das anuidades e de outros créditos devidos ao CREA-AM repercute diretamente na arrecadação do Conselho, tornando pertinente a adoção de mecanismos que ampliem as alternativas disponibilizadas aos usuários para a regularização de suas obrigações.

2.3. Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção de mecanismos que ampliem e facilitem as formas de pagamento dos créditos devidos ao CREA-AM, proporcionando maior segurança e comodidade aos usuários e contribuindo para a eficiência dos procedimentos de arrecadação.

2.3.1. O CREA-AM possui créditos decorrentes de anuidades de profissionais e empresas, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, multas, juros, encargos e demais receitas legalmente previstas, cuja quitação poderá ser realizada por meio da solução de pagamento objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

2.3.2. As anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem contribuições de interesse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

das categorias profissionais, previstas no art. 149 da Constituição Federal, sendo devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos respectivos conselhos, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.514/2011.

2.3.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é obrigatória nos contratos para execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos da Lei nº 6.496/1977, sendo devido o respectivo valor ao CREA em que for efetuado o registro.

2.3.4. A contratação pretendida visa ao credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamento para quitação e parcelamento eletrônico de anuidades, valores relativos à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros, encargos e demais créditos tributários e não tributários devidos ao CREA-AM, inscritos ou não em dívida ativa.

2.3.5. A utilização de meios eletrônicos de pagamento encontra-se amplamente difundida no mercado e vem sendo adotada também por órgãos e entidades da Administração Pública, ampliando as alternativas disponibilizadas aos usuários para o cumprimento de suas obrigações.

2.3.6. Dessa forma, a disponibilização de meios eletrônicos de pagamento aos profissionais e empresas registrados no CREA-AM amplia as alternativas para quitação de tributos, encargos, taxas e emolumentos, facilita o adimplemento e permite maior flexibilidade ao usuário, sem prejuízo do recebimento integral do crédito devido ao Conselho.

2.3.7. O credenciamento, portanto, visa contribuir para a redução da inadimplência e da dívida ativa, facilitar o adimplemento das obrigações, ampliar as formas de pagamento disponibilizadas aos profissionais e empresas registrados e favorecer a recuperação de créditos do CREA-AM, sem custos financeiros diretos para o Conselho.

III - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

3.1. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão. O credenciamento é disciplinado entre os procedimentos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações.

3.2. A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto:

a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

condições exigidas;

- b. seja dada ampla divulgação, mediante aviso permanentemente disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do CREA-AM, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com recebimento dos requerimentos e documentos pelo e-mail institucional ou por protocolo na sede do CREA-AM enquanto indisponível, para a UASG do CREA-AM, o módulo de credenciamento do sistema Compras.gov.br (art. 5º do Decreto nº 11.878/2024);
- c. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- d. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- e. Seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;
- f. Possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- g. Possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

3.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações (art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e as contratações dele decorrentes enquadram-se como hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV). Sua disciplina específica está no art. 79 da mesma Lei.

3.4. No caso em exame, pretende-se possibilitar que as empresas que operam meios eletrônicos de pagamento, inclusive para recebimento de débitos por cartões de crédito e débito e parcelamento por cartão de crédito de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas, habilitem-se ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas registrados no CREA-AM meios para quitação dos tributos, taxas, anuidades e demais créditos devidos ao Conselho. O CREA-AM não realizará qualquer pagamento à Credenciada. Os custos, taxas e tarifas decorrentes da utilização do meio de pagamento serão suportados pelos profissionais e empresas que optarem pelo serviço, conforme as condições ofertadas pela Credenciada e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

3.5. A Credenciada deverá efetuar o repasse integral e à vista dos valores correspondentes aos créditos devidos ao CREA-AM, independentemente da quantidade de parcelas contratadas pelo profissional ou pela empresa, não podendo haver qualquer desconto de taxas, tarifas ou encargos sobre o valor destinado ao Conselho.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, de guias emitidas pelo CREA-AM, com o fornecimento de Solução tecnológica para a realização das transações financeiras em ambiente eletrônico (web/e-commerce) e em terminais de pagamento para captura de transações. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do Sistema Financeiro Nacional, especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – BACEN, relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A Contratada/Credenciada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados. Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer Solução tecnológica disponibilizada pela Contratada/Credenciada, bem como pela utilização de terminais de pagamento, os custos de fornecimento e manutenção serão integralmente suportados pela Contratada/Credenciada.

V – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES.

5.1. Não se aplica, uma vez que o objeto não depende, para sua execução, de nenhuma outra contratação em curso ou prevista pelo CREA-AM.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A solução a ser contratada deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos estruturantes, detalhados no Termo de Referência:

- a) autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil – BCB, ou protocolo tempestivo do pedido na forma do art. 9-A da Resolução BCB nº 80/2021, no caso de adquirente (credenciadora); ou, no caso de subcredenciadora (subadquirente/facilitadora de pagamento), vínculo vigente com adquirente autorizada pelo BCB e participação na liquidação centralizada;
- b) conformidade com o padrão de segurança PCI-DSS, nos termos do item 4.1, alínea “b”, e do item 4.1.1 do Termo de Referência;
- c) integração com os sistemas informatizados do CREA-AM para consulta e confirmação de débitos;
- d) disponibilidade de mecanismo de prevenção a fraudes em tempo real;
- e) ausência de qualquer ônus financeiro ao CREA-AM pelo fornecimento, instalação e manutenção da solução tecnológica.

6.2. A exigência de qualificação econômico-financeira por meio de índices contábeis (Edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

subitens 4.1.3.2 a 4.1.3.4) é necessária e proporcional ao risco do objeto, pelas seguintes razões:

6.2.1. Embora o CREA-AM não realize pagamento à credenciada, esta receberá e manterá sob sua guarda, ainda que transitoriamente, receitas públicas pertencentes ao Conselho. Como o débito do usuário é considerado quitado no momento da aprovação da transação (Edital, subitem 10.3), eventual insolvência da credenciada entre a captura e o repasse importaria prejuízo direto e irrecuperável ao CREA-AM.

6.2.2. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um) são parâmetros usuais e objetivos de aferição da capacidade de honrar obrigações de curto prazo, que corresponde à obrigação central da credenciada (repasse em D+1), e não representam restrição relevante à competitividade.

6.2.3. A alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 10.2), equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), admitida pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, preserva a participação de empresas com índices iguais ou inferiores a 1 (um), sem constituir barreira à competitividade.

6.2.4. A exigência complementa as medidas de mitigação durante a execução — participação da subcredenciadora na liquidação centralizada (Resolução BCB nº 150/2021), repasse em D+1 e suspensão cautelar automática em caso de atraso superior a 2 (dois) dias úteis (Edital, subitem 11.7.1) —, que limitam a exposição do Conselho a poucos dias de arrecadação.

6.2.5. A exposição máxima do CREA-AM perante cada credenciada é limitada. Considerada a arrecadação anual estimada de R\$ 100.000,00, a média é de cerca de R\$ 400,00 por dia útil (250 dias úteis por ano). Entre a captura e a suspensão cautelar automática (repasse em D+1, acrescido de 2 dias úteis de tolerância e de 1 dia útil para a constatação), a exposição máxima é de aproximadamente 4 dias úteis, ou R\$ 1.600,00, ainda que todo o volume passe por uma única credenciada. A proteção contra essa exposição decorre principalmente dos índices de liquidez e solvência e da suspensão automática; o patrimônio líquido mínimo, limitado pelo art. 69, § 4º, a 10% do valor estimado da contratação, funciona apenas como alternativa para empresas que não atinjam os índices, o que confirma que a exigência é proporcional e não restritiva.

6.2.6. Foram observadas as vedações do art. 69 da Lei nº 14.133/2021: não se exigem índices de rentabilidade ou lucratividade nem valores mínimos de faturamento, e os índices adotados são apurados exclusivamente com dados do balanço patrimonial (§ 5º). Tratando-se de credenciamento sem desembolso pelo CREA-AM, o risco econômico relevante é o trânsito de receita pública arrecadada, e não o inadimplemento de prestação contratual remunerada, o que justifica a exigência apenas na medida necessária a demonstrar a capacidade de honrar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

repassa.

VII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. A contratação, que não gera despesa para o CREA-AM, será incluída no Plano de Contratações Anual de 2026, mediante revisão, para fins de planejamento e transparência.

VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

8.1. Cada credenciada deverá disponibilizar, conforme solicitação do CREA-AM, no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) terminais de pagamento, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

IX – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. O levantamento de mercado evidenciou a existência de pluralidade de empresas que atuam na prestação de soluções de meios eletrônicos de pagamento compatíveis com o objeto pretendido. Foram igualmente identificadas contratações de natureza semelhante no âmbito de outros Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, a exemplo do CREA-RS e do CREA-MA, demonstrando a utilização desse tipo de solução no Sistema Confea/Crea.

Considerando a existência de mercado apto à prestação dos serviços e a possibilidade de participação concomitante de múltiplos prestadores, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração, mostra-se adequada a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de contratação paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros.

9.2. A solução permite ampliar as alternativas de pagamento disponibilizadas aos profissionais e empresas registrados no CREA-AM, sem exclusividade entre as credenciadas e sem ônus financeiro direto para o Conselho, além de reduzir a concentração do risco operacional em um único prestador.

X – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

10. Por se tratar de contratação sem ônus financeiro direto para o CREA-AM, não haverá dispêndio de recursos orçamentários pelo Conselho. Eventuais custos, taxas ou tarifas associados à utilização do meio de pagamento serão suportados pelo usuário que optar pelo serviço, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1. Para os fins do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o valor da contratação corresponde aos percentuais máximos cobrados dos usuários, fixados no item 10.5 do Edital e no item 6.4 do Termo de Referência, que constituem as condições econômicas padronizadas do credenciamento. Os percentuais foram definidos com base em pesquisa de mercado juntada aos autos, composta por índice de taxas de mercado (agosto de 2026) e por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

contratações públicas contemporâneas de objeto similar (Conselho Federal de Odontologia, Contrato nº 025/2026; Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, Contrato nº 12/2026), com acréscimo do custo de antecipação para as contratações sem repasse em D+1, considerando as taxas praticadas com recebimento antecipado (D+1) e sua conversão em acréscimo sobre o valor do débito, e serão revisados anualmente (Edital, subitem 10.5.5).

10.2. Para os fins do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato corresponde à remuneração auferida pela credenciada, isto é, às taxas, tarifas, juros e encargos que ela cobra dos usuários, e não aos valores repassados ao CREA-AM, que constituem créditos de titularidade do Conselho. Na ausência de histórico, adota-se o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por credenciada ao ano, obtido pela aplicação de acréscimo médio de 10% (dez por cento), intermediário entre o débito e o parcelamento longo na pesquisa de mercado (item 10.1), sobre a arrecadação anual estimada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estimativa conservadora considerando o universo de 6.576 profissionais com débitos de anuidade apurado no item 2.1. Esse valor tem função exclusivamente referencial, servindo de base subsidiária de cálculo das multas (Edital, subitem 6.4.3.2) e de parâmetro do patrimônio líquido mínimo exigido na habilitação (Edital, subitem 4.1.3.4), e não constitui preço, despesa ou valor a ser desembolsado pelo CREA-AM. O mesmo critério é adotado em contratações públicas de objeto similar, nas quais o valor do contrato corresponde às taxas estimadas (Conselho Federal de Odontologia, Contrato nº 025/2026; Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, Contrato nº 12/2026).

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 11.1. Ampliação dos meios de pagamento disponibilizados ao contribuinte;
- 11.2. O contribuinte poderá efetuar o parcelamento do débito por cartão de crédito, com o repasse integral do valor devido ao CREA-AM nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.3. Meio de parcelamento mais rápido e prático em comparação ao parcelamento administrativo;
- 11.4. Diminuição da inadimplência;
- 11.5. O CREA-AM receberá os valores à vista, reduzindo a necessidade de análise e controle de parcelamentos administrativos.

XII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

12.1. Justificativa para o parcelamento ou não da solução: Não se aplica, tendo em vista que o objeto é uno e indivisível, consistente na prestação de um único serviço de intermediação de pagamentos, cuja fragmentação em itens ou lotes não traria vantagem técnica ou econômica à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Administração.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O fornecimento dos equipamentos será efetuado pela(s) empresa(s) credenciada(s)/contratada(s) em conformidade com as especificações mínimas e fiscalizado pelo fiscal do contrato designado pelo CREA-AM. Cada credenciada irá instalar no mínimo 1 (um) terminal e no máximo 2 (dois) terminais, conforme solicitação do Crea-AM.

13.2. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) fornecer os equipamentos e demais recursos previstos no Termo de Referência, conforme ordem ou solicitação formal do fiscal do contrato, quando aplicável.

13.3. A Credenciada deverá efetuar o repasse integral dos valores correspondentes às transações devidamente autorizadas, sem qualquer desconto de taxas, tarifas ou encargos sobre os créditos devidos ao CREA-AM. Os custos decorrentes da utilização do meio de pagamento serão suportados pelo usuário que optar pelo serviço, não gerando ônus financeiro ao Conselho. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XIV - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

XV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, considerando que a solução proposta atende à necessidade do CREA-AM de ampliar e modernizar os meios disponibilizados aos profissionais e empresas para quitação de anuidades, taxas, multas, encargos e demais créditos devidos ao Conselho.

15.2. A contratação permitirá a disponibilização de meios eletrônicos de pagamento por cartões de crédito e débito e de parcelamento por cartão de crédito, proporcionando maior facilidade ao usuário, maior eficiência no processo de arrecadação e potencial redução da inadimplência, com antecipação do recebimento integral dos créditos pelo CREA-AM.

15.3. A solução mostra-se igualmente vantajosa por não gerar ônus financeiro direto ao CREA-AM, uma vez que os custos e taxas decorrentes da utilização do meio de pagamento serão suportados pelo usuário que optar pelo serviço, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

15.4. Considera-se, ainda, adequada a adoção do credenciamento, por possibilitar a participação das empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de soluções aos usuários e preservando os princípios da isonomia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

transparência, eficiência e interesse público.

15.5. Dessa forma, diante dos benefícios operacionais e administrativos identificados, da compatibilidade da solução com a necessidade institucional e da inexistência de custos diretos para o Conselho, declara-se viável o prosseguimento da contratação, observadas as especificações, requisitos e condições definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

XVI – ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o processo de contratação inclua a análise dos riscos que possam comprometer o êxito do procedimento e a adequada execução do objeto. Para atender a essa exigência, foi elaborado o Mapa de Riscos, que integra o Edital como Anexo IV.

Manaus/AM, 21 de outubro de 2026.

Dalila Barakat
Assessora Jurídica de Recuperação de Receitas
Matr. 416/03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

“Termo de Credenciamento de empresas para fornecer meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-AM a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.322.541/0001-97, com sede administrativa situada a Rua Costa Azevedo, 174, Centro – 69010-230, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; neste ato representado pela Presidente do Crea-AM, Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira, CREDENCIANTE, e

..... (razão social da pessoa jurídica), com sede na..... (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº(inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (a) Sr. (a).....(nome), ...(nacionalidade), ...(estado civil), ...(profissão), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., residente na.....(endereço no Município), doravante designada como CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresa titular de solução de meios de pagamento e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio de empresa credenciadora (adquirente) autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como de todos os créditos, tributários e não tributários, devidos ao CREA-AM.

Parágrafo único. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0001/2026 e seus anexos, o Processo Administrativo nº 2760094/2026 e o requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2.1. O credenciamento, fundamentado no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, permitirá a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem exclusividade entre as credenciadas, permanecendo o chamamento aberto durante a vigência do edital, observado o rodízio presencial previsto no subitem 10.1.1 do Edital, quando aplicável.

2.2. A escolha da solução credenciada caberá ao usuário, dentre as opções disponibilizadas, observadas as condições ofertadas por cada credenciada e a informação prévia, clara e ostensiva do custo total da operação, incluindo taxas, juros e demais encargos, o número e o valor das parcelas.

2.3. Os custos, taxas, tarifas, juros e encargos decorrentes da utilização do meio de pagamento serão suportados pelo usuário que optar pelo serviço. O CREA-AM não pagará remuneração, comissão ou qualquer valor à Credenciada, nem suportará ônus financeiro pela disponibilização, instalação, utilização, atualização, manutenção ou suporte da solução.

2.4. O parcelamento realizado por meio de cartão de crédito é operação vinculada ao arranjo de pagamento e não se confunde com eventual parcelamento administrativo concedido diretamente pelo CREA-AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, caberá a **CREDENCIANTE**:

- a)** disponibilizar à Credenciada as informações e especificações necessárias à integração da solução, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados;
- b)** emitir, por meio de seu sistema, as guias de recolhimento dos débitos objeto das transações, com vencimento compatível com o prazo de repasse, e informar os procedimentos de arrecadação aplicáveis (TR, item 4.16);
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), solicitando informações, documentos e esclarecimentos pertinentes;
- d)** comunicar à Credenciada falhas, indisponibilidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- e)** fornecer, quando necessário e de forma segura, os dados estritamente necessários à identificação dos débitos e à conciliação das transações;
- f)** apurar, em procedimento próprio, ocorrências que possam ensejar responsabilização da Credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

DA CREDENCIADA

- g)** executar o objeto de acordo com o Edital, o Termo de Referência e este instrumento, mantendo a regularidade necessária à atuação como adquirente ou a vinculação/parceria com adquirente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso;
- h)** fornecer e manter, sem ônus para o CREA-AM, a solução tecnológica, os canais, equipamentos, terminais e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme solicitado pelo Conselho e previsto no Termo de Referência;
- i)** integrar a solução aos sistemas do CREA-AM, apresentando projeto técnico e cronograma de implantação, realizando os testes necessários e submetendo a solução à homologação, nos prazos previstos nos itens 4.4 a 4.4.4 do Termo de Referência, e instalar os terminais no prazo do item 4.10.2 do Termo de Referência;
- j)** possibilitar pagamentos presenciais e eletrônicos, inclusive em ambiente web/e-commerce, com oferta obrigatória de parcelamento por cartão de crédito em 2 (duas) a 12 (doze) parcelas, à escolha do usuário, observadas as especificações do Termo de Referência;
- k)** disponibilizar mecanismos de prevenção a fraudes em tempo real, autenticação e segurança das transações, bem como relatórios históricos e informações necessárias ao acompanhamento, auditoria e conciliação financeira;
- l)** após a captura e confirmação da transação, repassar ao CREA-AM, em D+1 bancário, o valor integral do débito pago ou parcelado, independentemente do número de parcelas escolhido pelo usuário, sem desconto de taxas, tarifas ou encargos sobre o valor devido ao Conselho, mediante a liquidação das guias de recolhimento, na forma do item 4.16 do Termo de Referência;
- m)** manter os equipamentos e canais em funcionamento e realizar manutenção, correção de falhas e suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação do CREA-AM, conforme o Termo de Referência;
- n)** disponibilizar ao usuário comprovante da transação, com elementos suficientes para identificar os débitos quitados e os respectivos valores;
- o)** informar, antes da confirmação da operação, de forma clara e ostensiva, o custo total, as taxas, os juros e demais encargos, o número e o valor das parcelas e o valor total a pagar, comunicando previamente ao CREA-AM alterações nas condições ofertadas, observados os percentuais máximos do item 10.5 do Edital;
- p)** assumir integralmente os riscos de contestação, estorno, cancelamento, chargeback,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

fraude, uso indevido de cartão e falhas de autenticação, processamento ou segurança, vedadas a transferência dos prejuízos ao CREA-AM, a retenção, o desconto ou a compensação de valores devidos ao Conselho e a exigência de devolução de valores já repassados, ressalvado o direito de regresso contra o usuário ou o titular do cartão e observado o disposto nos itens 5.13 a 5.14.1 do Termo de Referência;

q) manter sigilo, confidencialidade e segurança das informações e dos dados acessados em razão da execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as demais normas aplicáveis;

r) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente qualquer fato que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução;

s) fornecer ao CREA-AM as informações, documentos e esclarecimentos solicitados e colaborar com a fiscalização, auditoria e conciliação das operações;

t) arcar com os custos de pessoal, infraestrutura, equipamentos, software, manutenção, atualização e suporte necessários à execução, sem cobrança ao CREA-AM.

u) quando admitida a utilização de até 3 (três) cartões para um mesmo débito, concluir a operação somente se todas as transações forem autorizadas, promovendo o estorno automático das autorizações parciais caso não seja alcançado o valor total devido (TR, item 4.13).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do subitem 12.1.1 do Edital e do item 10.3 do Termo de Referência.

4.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelas obrigações relativas às transações realizadas até a data de encerramento.

4.3. O CREDENCIANTE somente poderá extinguir este Termo nas hipóteses de descredenciamento previstas na Cláusula Nona, inclusive com suspensão cautelar, ou por razões de interesse público justificadas, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste último caso, observado o art. 138, § 2º, da mesma Lei, não haverá indenização pela expectativa de volume de transações ou de faturamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO PELO CREA-AM

5.1. O CREA-AM não efetuará pagamentos ou remuneração à Credenciada em razão da execução do objeto.

5.2. A Credenciada deverá repassar ao CREA-AM, em D+1 bancário contado da data da captura e confirmação da transação, o valor integral do débito pago ou parcelado, independentemente da quantidade de parcelas contratada pelo usuário, sem desconto de taxas, tarifas, juros, encargos, comissões ou quaisquer outros valores sobre o crédito devido ao Conselho, mediante a liquidação das guias de recolhimento emitidas pelo sistema do CREA-AM, na forma do item 4.16 do Termo de Referência.

5.3. As taxas, tarifas, juros e encargos cobrados em razão da utilização do meio de pagamento serão suportados pelo usuário, devendo ser informados previamente à conclusão da operação. É vedada a cobrança ao CREA-AM de valores pela disponibilização, instalação, utilização, atualização, manutenção ou suporte da solução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do instrumento será divulgado na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido, observadas as condições legais para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste instrumento exclusivamente para finalidades legítimas e necessárias à prestação dos serviços, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a legislação aplicável à segurança da informação e as instruções legítimas do controlador, conforme o papel efetivamente desempenhado por cada agente de tratamento. Cada parte responderá pelos danos que comprovadamente causar em decorrência de violação que lhe seja imputável.

7.2. A CREDENCIADA comunicará ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança relacionado à execução do objeto que possa acarretar risco ou dano relevante, com as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das comunicações legais de sua responsabilidade, observadas as demais obrigações do item 11.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

pressupostos, critérios e limites estabelecidos nos instrumentos aplicáveis. As infrações, as sanções, os percentuais de multa e as respectivas bases de cálculo são os previstos no item 6 do Edital, em especial as infrações relativas à execução (subitens 6.1.9 a 6.1.12), a multa compensatória e a multa moratória por atraso no repasse (subitens 6.4 a 6.4.6).

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação:

- a) quanto à adquirente (credenciadora): perda, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BCB, ou indeferimento do pedido de autorização protocolado na forma do art. 9-A da Resolução BCB nº 80/2021; quanto à subcredenciadora (subadquirente/facilitadora de pagamento): perda ou encerramento da vinculação com adquirente autorizada pelo BCB, ou suspensão da captura de novas transações por descumprimento das regras de liquidação centralizada previstas na Resolução BCB nº 150/2021, com as alterações da Resolução BCB nº 522/2025;
- b) pedido formalizado pela CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, não regularizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação do CREDENCIANTE;
- d) aplicação superveniente, à CREDENCIADA, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) descumprimento grave ou reiterado da obrigação de repasse. Considera-se grave o atraso superior a 5 (cinco) dias úteis além do prazo D+1, ou o repasse a menor não regularizado em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação do CREDENCIANTE. Considera-se reiterada a ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos injustificados no período de 12 (doze) meses. O atraso que não se enquadre nessas hipóteses sujeita a CREDENCIADA apenas à multa moratória prevista no subitem 6.4.4 do Edital;
- f) falhas reiteradas de disponibilidade, segurança, prevenção a fraudes, processamento ou conciliação das transações. Considera-se reiterada a falha que, comunicada pelo CREDENCIANTE, não seja solucionada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em 3 (três) ou mais ocorrências no período de 12 (doze) meses, bem como a indisponibilidade total do canal eletrônico por período contínuo superior a 72 (setenta e duas) horas;
- g) fraude comprovada ou prática irregular na operacionalização dos serviços;
- h) descumprimento, imputável à CREDENCIADA, das obrigações de sigilo, proteção de dados pessoais ou segurança da informação;
- i) cobrança ao CREA-AM de taxas, tarifas, comissões ou quaisquer outros custos vedados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- j) descumprimento das obrigações de transparência quanto às taxas, juros e encargos cobrados do usuário, inclusive a cobrança de valores não informados previamente, divergentes dos informados ou superiores aos percentuais máximos do item 10.5 do Edital;
- k) descumprimento grave ou reiterado das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo, não sanado no prazo fixado em notificação do CREDENCIANTE;
- l) situação jurídica, técnica, regulatória ou operacional superveniente, não imputável à CREDENCIADA, que inviabilize a continuidade regular da execução do objeto.

9.1.1. Nas hipóteses das alíneas “b”, “d” e “l”, o descredenciamento não ensejará a instauração de processo sancionador. Nas hipóteses das alíneas “a” e “c”, será apurada a causa do evento, e a aplicação de sanção dependerá da demonstração de que ele é imputável à CREDENCIADA. Nas hipóteses das alíneas “e” a “k”, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis. Em todos os casos, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O descredenciamento promovido pelo CREA-AM observará o procedimento previsto no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções pertinentes.

9.3. O pedido de descredenciamento não exime a Credenciada das responsabilidades relacionadas às transações realizadas até a data de encerramento, inclusive quanto ao repasse integral dos valores, à disponibilização de informações e à conclusão de obrigações pendentes.

9.4. Constatado indício de irregularidade grave, o CREDENCIANTE poderá, motivadamente, suspender cautelarmente a disponibilização da CREDENCIADA aos usuários até a conclusão do processo de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. O atraso no repasse por mais de 2 (dois) dias úteis além do prazo D+1 ensejará a suspensão cautelar imediata da disponibilização da CREDENCIADA aos usuários, até a regularização integral dos valores devidos, independentemente de prévia manifestação, assegurados em seguida o contraditório e a ampla defesa (art. 45 da Lei nº 9.784/1999; Edital, subitem 11.7.1).

9.5. No encerramento deste Termo, por qualquer motivo, a CREDENCIADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a eliminação ou a devolução ao CREA-AM dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

10.1. As partes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir por seus representantes, administradores, empregados, agentes e eventuais subcontratados, os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como as demais normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção")

10.2. As partes obrigam-se a abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública e a manter procedimentos internos que favoreçam o cumprimento da legislação anticorrupção; dar conhecimento dessas normas às pessoas que atuem na execução deste instrumento; e comunicar imediatamente à outra parte qualquer fato de que tenham conhecimento que possa configurar violação, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.

10.3. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Este Termo poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

10.5. A extinção deste Termo observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas na Cláusula Nona.

10.6. Os riscos da execução ficam assim alocados: (i) contestação, estorno, cancelamento, chargeback, fraude e falhas de autenticação, processamento ou segurança: CREDENCIADA, independentemente da causa, nos termos dos itens 5.13 e 5.13.1 do Termo de Referência; (ii) indisponibilidade da solução, dos canais e dos terminais – CREDENCIADA; (iii) incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob tratamento da CREDENCIADA – CREDENCIADA, sem prejuízo das comunicações legais; (iv) alteração regulatória superveniente que inviabilize a execução – compartilhado, ensejando revisão das condições ou descredenciamento na forma da alínea "I" do item 9.1, sem aplicação de penalidade; (v) inconsistência das informações de débitos disponibilizadas pelo CREA-AM (duplicidade, valor incorreto ou débito inexistente): CREDENCIANTE, mediante restituição apurada em procedimento próprio, nos termos do item 5.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, em Manaus/AM, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo de Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Manaus - AM, _____ **de** _____ **de** _____.

Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]

CNPJ nº [CNPJ]

Representante: [NOME]

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO IV
MAPA DE RISCOS

RISCO Nº 01 — ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Ausência ou insuficiência de levantamento de mercado que demonstre a existência de prestadores aptos à execução do objeto e fundamente a escolha do credenciamento.
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Fragilidade na fundamentação da escolha da solução e do procedimento de credenciamento, com possibilidade de questionamento pelos órgãos de controle.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar e documentar levantamento de mercado que demonstre a existência de pluralidade de prestadores aptos à execução do objeto, considerando, inclusive, contratações similares identificadas no âmbito de outros Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Sobrestar o encaminhamento do processo até a complementação do levantamento de mercado.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação.
RISCO Nº 02 — ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Ausência de ato designatório da equipe de planejamento da contratação.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem observados no planejamento da contratação.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Diretoria de Administração.

RISCO Nº 03 — ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar com informações insuficientes ou inconsistentes para demonstrar a necessidade e o adequado dimensionamento da contratação.
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Fundamentação insuficiente da contratação e possibilidade de questionamento quanto à necessidade e ao dimensionamento da solução.
AÇÃO PREVENTIVA:	Conferir e validar os dados utilizados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente aqueles relativos ao quantitativo de profissionais e à inadimplência considerados na fundamentação da necessidade da contratação.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares antes do encaminhamento para aprovação.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO Nº 04 — ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Falha ou insuficiência na elaboração do Termo de Referência quanto à definição das condições, obrigações e responsabilidades necessárias à adequada execução do objeto.
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Termo de Referência sem cobertura jurídica adequada para os riscos típicos de execução de contrato de intermediação de pagamentos (fraude, estorno, atraso no repasse, incidente de segurança da informação).
AÇÃO PREVENTIVA:	Submeter toda minuta de Termo de Referência de credenciamento de meios de pagamento a checklist jurídico específico, contemplando sanções, descredenciamento, matriz de risco contratual e LGPD, antes do encaminhamento para aprovação.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação / Assessoria Jurídica.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisar e complementar o Termo de Referência antes de seu encaminhamento para aprovação, caso sejam identificadas inconsistências ou omissões.
RESPONSÁVEL:	Assessoria Jurídica.
RISCO Nº 05 — ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Ausência de aprovação formal do Termo de Referência pela autoridade competente.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Atraso na instauração do procedimento de credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist com item específico de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento da Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar o processo à autoridade competente para aprovação formal.
RESPONSÁVEL:	Superintendência Geral.

RISCO Nº 06 — ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Ausência de designação formal do agente de contratação responsável pela condução do credenciamento.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Ausência de designação formal, com risco de nulidade dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo o ato formal de designação do agente de contratação.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação.
RESPONSÁVEL:	Gabinete da Presidência.

RISCO Nº 07 — ETAPA: ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Exigência de qualificação técnica sem critérios objetivos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

	mensuráveis, permitindo a habilitação de empresa sem a comprovação dos requisitos técnicos e regulatórios exigidos no Termo de Referência
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Credenciamento de empresa sem idoneidade técnica para operar meios de pagamento, com exposição a fraude, indisponibilidade e responsabilização do CREA-AM.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e regulatória estabelecidos no item 4.1 do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Agente de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Diligenciar a comprovação antes da assinatura do termo de credenciamento; indeferir o pedido em caso de não atendimento.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Agente de Contratação.
RISCO Nº 08 — ETAPA: PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO	
CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Ausência de publicação contínua do aviso de chamamento, inviabilizando a adesão de novos interessados durante toda a vigência do instrumento, em contrariedade ao item 10.1 do Termo de Referência
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Restrição indevida à ampla concorrência no credenciamento; risco de questionamento da legalidade do procedimento.
AÇÃO PREVENTIVA:	Manter o aviso de chamamento permanentemente disponível no sítio eletrônico do CREA-AM, com verificação periódica de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

	disponibilidade.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Republicar imediatamente o aviso, tão logo constatada a falha.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 09 — ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	
CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Não assinatura do termo de credenciamento pela empresa habilitada.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atraso na disponibilização do serviço aos profissionais; custos administrativos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar, na fase de habilitação, que a empresa reúne todos os requisitos exigidos no chamamento.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Agente de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Registrar a não assinatura do termo pela empresa habilitada e manter o credenciamento aberto para ingresso dos demais interessados que atendam aos requisitos do chamamento.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 10 — ETAPA: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	
CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Falta de publicidade do ato de credenciamento.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist contemplando o item "publicação do termo de credenciamento".
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o ato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 11 — ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	
CATEGORIA:	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
RISCO:	Designação de servidor sem capacitação técnica em meios de pagamento, tecnologia da informação ou proteção de dados para a fiscalização do credenciamento.
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento da fiscalização financeira (conciliação de repasses), tecnológica (disponibilidade, antifraude) e de proteção de dados (LGPD) do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidor com conhecimento técnico compatível com o objeto; promover capacitação específica sobre meios de pagamento e LGPD.
RESPONSÁVEL:	Superintendência Geral.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir o fiscal não capacitado.
RESPONSÁVEL:	Superintendência Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

B. GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO Nº 12 — ETAPA: EXECUÇÃO DO OBJETO — REPASSE FINANCEIRO	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Atraso ou não repasse integral, pela credenciada, dos valores arrecadados em nome do CREA-AM (item 5.10 do Termo de Referência).
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo financeiro ao CREA-AM; comprometimento do fluxo de caixa da autarquia.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar conciliação financeira periódica entre os valores quitados pelos profissionais e os valores efetivamente repassados.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato / Controladoria.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a credenciada, adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis e, em caso de reincidência, avaliar a instauração de processo de descredenciamento; aplicar a suspensão cautelar automática do subitem 11.7.1 do Edital quando o atraso superar 2 (dois) dias úteis além de D+1.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato / Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 13 — ETAPA: EXECUÇÃO DO OBJETO — FRAUDE E ESTORNO PÓS-QUITACÃO	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Estorno, contestação (chargeback) ou fraude identificados em transação já quitada perante o CREA-AM, com tentativa de repercussão sobre o débito já baixado do profissional.
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Insegurança jurídica quanto à quitação do débito do profissional; risco de a credenciada pleitear compensação indevida junto ao CREA-AM.
AÇÃO PREVENTIVA:	Observar as disposições do Termo de Referência (itens 5.13 a 5.17), segundo as quais a quitação perante o CREA-AM é definitiva após a aprovação da transação, sendo vedadas a transferência de prejuízos, a compensação de valores e a exigência de devolução de valores já repassados.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato / Assessoria Jurídica.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Apurar a causa e a responsabilidade pela ocorrência e adotar as medidas cabíveis conforme as disposições do Termo de Referência, com encaminhamento à Assessoria Jurídica quando necessário.
RESPONSÁVEL:	Assessoria Jurídica.

RISCO Nº 14 — ETAPA: EXECUÇÃO DO OBJETO — TARIFAS COBRADAS DO USUÁRIO

CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Cobrança de taxas, tarifas, juros ou demais encargos em desacordo com as condições informadas ao usuário ou ausência de informação clara e prévia sobre o custo total da operação
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao profissional/usuário; risco de responsabilização do CREA-AM por omissão na fiscalização; possível questionamento por órgãos de defesa do consumidor.
AÇÃO PREVENTIVA:	Monitorar periodicamente as tarifas praticadas, com solicitação de relatório do CET aplicado nas transações realizadas no período e verificar o cumprimento da obrigação de disponibilizar ao usuário, antes da confirmação da transação, informação clara sobre as taxas, juros e demais encargos incidentes, bem como a observância dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

	percentuais máximos fixados no item 10.5 do Edital e no item 6.4 do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a credenciada para adequação e, em caso de descumprimento, adotar as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento, quando aplicável.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 15 — ETAPA: EXECUÇÃO DO OBJETO — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Incidente de segurança da informação com vazamento ou uso indevido de dados pessoais dos profissionais e empresas tratados pela credenciada.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Responsabilização do CREA-AM perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares de dados; dano reputacional à autarquia.
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir comprovação de conformidade com o padrão PCI-DSS (Attestation of Compliance – AOC) e de medidas de segurança da informação na habilitação; exigir comunicação de incidente em até 24 horas, conforme item 11.8, alínea “c”, do Termo de Referência e subitem 10.2.8 do Edital.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato / Encarregado de Dados (DPO) do CREA-AM.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Acionar o plano de resposta a incidentes, notificar a ANPD e os titulares afetados, quando cabível, e avaliar o descredenciamento da empresa responsável (item 13.1, alínea “h”, do Termo de Referência).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

RESPONSÁVEL:	Encarregado de Dados (DPO) / Assessoria Jurídica.
RISCO Nº 16 — ETAPA: DESCRENCIAMENTO	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Descredenciamento sem enquadramento expresso em uma das hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, ou sem observância do contraditório e da ampla defesa.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Nulidade do ato de descredenciamento; risco de responsabilização do CREA-AM em ação judicial movida pela empresa descredenciada.
AÇÃO PREVENTIVA:	Instruir o processo de descredenciamento com enquadramento expresso em uma das hipóteses do subitem 11.4 do Edital e do item 13.1 do Termo de Referência e conceder prazo para defesa prévia, nos termos do subitem 11.5 do Edital e do item 13.3 do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Assessoria Jurídica / Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabrir prazo de defesa ou refazer a instrução, caso constatado vício procedimental.
RESPONSÁVEL:	Assessoria Jurídica.
RISCO Nº 17 — ETAPA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias de contraditório e ampla defesa na aplicação das sanções previstas no item 6 do Edital e no item 14 do Termo de Referência.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos; nulidade da sanção aplicada.
AÇÃO PREVENTIVA:	Observar o rito do processo de responsabilização previsto nos subitens 6.10 a 6.10.2 do Edital, conduzido por comissão de empregados públicos do quadro permanente (art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa credenciada antes de qualquer decisão sancionatória.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.

RISCO Nº 18 — ETAPA: MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA

CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Perda superveniente das condições técnicas ou regulatórias exigidas para o credenciamento, sem comunicação ao CREA-AM.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Continuidade da prestação do serviço por empresa que deixou de atender aos requisitos técnicos ou regulatórios exigidos, com exposição a riscos operacionais e responsabilização do CREA-AM.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar, durante a vigência do credenciamento, a manutenção dos requisitos técnicos e regulatórios exigidos no item 4.1 do Termo de Referência, inclusive por meio das comunicações obrigatórias previstas no item 4.1.3.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Suspender cautelarmente a credenciada, quando cabível, e instaurar processo de descredenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL / Assessoria Jurídica.
RISCO Nº 19 — ETAPA: MANUTENÇÃO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Interrupção, durante a vigência, da possibilidade de adesão de novas empresas interessadas, em contrariedade ao fluxo contínuo previsto no item 10.1 do Termo de Referência.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Restrição da concorrência no credenciamento; possível questionamento de sua legalidade.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar verificação periódica (sugestão: semestral) da disponibilidade do aviso de chamamento no sítio eletrônico do CREA-AM.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Republicar o aviso de chamamento imediatamente após a constatação da falha.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 20 — ETAPA: ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS OU TARIFÁRIAS	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Alteração das condições técnicas de integração que comprometa a execução do objeto ou alteração das taxas, tarifas, juros ou demais encargos cobrados dos usuários sem comunicação ao CREA-AM.
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Descontinuidade ou degradação do serviço prestado ao usuário e comprometimento da transparência e do acompanhamento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

	condições tarifárias praticadas.
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar as condições técnicas da solução e verificar o cumprimento da obrigação de comunicação ao CREA-AM das alterações nas taxas, tarifas, juros ou demais encargos cobrados dos usuários.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a credenciada para regularização da situação e cumprimento da obrigação de comunicação ao CREA-AM; avaliar o descredenciamento em caso de descumprimento.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 21 — ETAPA: PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO INDIVIDUAL	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Renovação do credenciamento individual de empresa que deixou de atender aos requisitos de qualificação técnica e demais condições exigidas para a manutenção do credenciamento.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Manutenção de credenciada inapta ou com prática tarifária abusiva.
AÇÃO PREVENTIVA:	Condicionar toda renovação à reavaliação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica e ao histórico de conformidade tarifária e de repasses.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negar a renovação e adotar as providências cabíveis para o encerramento do credenciamento.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

RISCO Nº 22 — ETAPA: ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO INDIVIDUAL	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Encerramento do credenciamento sem verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à eliminação ou devolução de dados pessoais tratados.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Permanência indevida de dados pessoais de profissionais sob a guarda da ex-credenciada; risco de descumprimento da LGPD após o fim da relação contratual.
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir, no checklist de encerramento, a exigência de comprovação de eliminação ou devolução dos dados pessoais tratados.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato / Encarregado de Dados (DPO).
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a ex-credenciada para regularização imediata; comunicar a ANPD em caso de descumprimento.
RESPONSÁVEL:	Encarregado de Dados (DPO) / Assessoria Jurídica.
RISCO Nº 23 — ETAPA: IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Atraso na apresentação do projeto, na integração, nos testes ou na instalação dos terminais.
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Atraso na disponibilização do serviço aos usuários e frustração da finalidade da contratação.
AÇÃO	Acompanhar o cronograma de implantação previsto nos itens 4.4 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

PREVENTIVA:	4.4.4 e 4.10.2 do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato / Tecnologia da Informação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a credenciada e, persistindo o atraso, aplicar as sanções dos subitens 6.1.11 e 6.1.12 do Edital.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.
RISCO Nº 24 — ETAPA: EXECUÇÃO DO OBJETO – LIMITE DE TERMINAIS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO	
CATEGORIA:	() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato
RISCO:	Número de credenciadas superior à capacidade física de instalação de terminais nos pontos de atendimento.
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Tratamento não isonômico entre as credenciadas no atendimento presencial.
AÇÃO PREVENTIVA:	Monitorar o número de credenciadas e a capacidade dos pontos de atendimento.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Instituir o rodízio previsto no subitem 10.1.1 do Edital, por ato motivado publicado no PNCP.
RESPONSÁVEL:	Gerência de Contratos e Licitações – GECL.

Manaus/AM, 21 de outubro de 2026.

Dalila Barakat
Assessora Jurídica de Recuperação de Receitas
Matr. 416/03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM

Comissão de Contratação – requerimento a ser encaminhado ao e-mail licitacao@crea-am.org.br ou protocolado na sede do CREA-AM (Edital, item 3.1)

Ref.: Edital de Credenciamento nº 0001/2026 – Processo Administrativo nº 2760094/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], e-mail [●], telefone [●], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], inscrito no CPF sob o nº [●], vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de meios de pagamento eletrônico objeto do Edital em referência, na qualidade de:

() adquirente (credenciadora) autorizada pelo Banco Central do Brasil;

() adquirente (credenciadora) com pedido de autorização protocolado tempestivamente na forma do art. 9-A da Resolução BCB nº 80/2021, pendente de decisão (protocolo anexo);

() subadquirente/facilitadora de pagamento vinculada à adquirente [RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA ADQUIRENTE], participante da liquidação centralizada nos termos da Resolução BCB nº 150/2021.

Condições ofertadas aos usuários (taxas, tarifas, juros e encargos, sem qualquer ônus ao CREA-AM):

a) cartão de débito: [●]%;

b) cartão de crédito à vista: [●]%;

c) cartão de crédito parcelado de 2 (duas) a 12 (doze) vezes: tabela anexa, obrigatoriamente preenchida para cada quantidade de parcelas, com indicação das taxas, juros, encargos e do Custo Efetivo Total (CET) correspondentes, observados os percentuais máximos do item 10.5 do Edital e do item 6.4 do Termo de Referência, sob pena de indeferimento.

Declara, sob as penas da lei, que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, inclusive de que não fará jus a qualquer remuneração ou pagamento por parte do CREA-AM, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

II – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.5 do Edital;

VI – observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os padrões de segurança aplicáveis ao respectivo arranjo de pagamento, inclusive o PCI-DSS, quando aplicável;

VII – (se cooperativa) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Indica, para fins de comunicações relativas ao credenciamento, o e-mail [●] e o telefone [●].

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO] – [RAZÃO SOCIAL]